



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1709 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 014/2021

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 014/2021 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 262, referentes a IPTU, em valor total de R\$ 1.369,73 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme PAT 014/2021 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1710 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 015/2021

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 015/2021 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2011, 2013 e 2015, do imóvel 2612, referentes a IPTU, assim como, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, referentes a TxDIV, em valor total de R\$ 2.139,25 (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme PAT 015/2021 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1711 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 019/2021

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

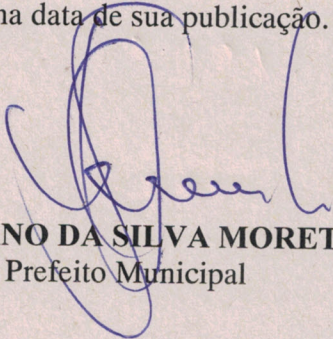
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 019/2021 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 1150, referentes a IPTU, assim como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, referentes a TxDIV, em valor total de R\$ 6.953,83 (seis mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme PAT 019/2021 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 1.718/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

“REVOGA DECRETO 1.702/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO 10/2020”

O Prefeito do Município de Ijaci – MG, no uso de suas atribuições legais e

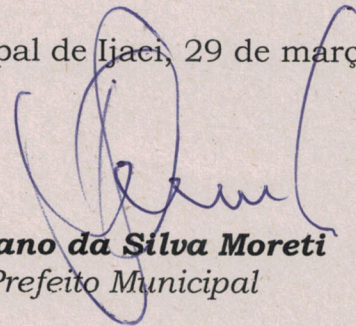
Considerando a Correspondência Interna do dia 15 de março de 2021, do Departamento de Tributos e Arrecadação, que informa que o contribuinte **RODRIGO GONÇALVES SILVA**, aderiu ao REFIS-LEI 1376/2021 no dia 05 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 1.702/2021 de 24 de fevereiro de 2021, que reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no processo administrativo tributário 10/2020”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de março de 2021.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal